

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 9/2011 de 25 de Março de 2011

Considerando que faz parte do plano de acções do Governo para a área da Cultura a realização de diversas actividades na Região Autónoma dos Açores, a qual requer apoio especializado, não dispondo a Direcção Regional da Cultura de recursos humanos e técnicos que lhe permitam fazer face a semelhante propósito, celebra-se o presente contrato de cooperação técnico-financeira, ao abrigo do n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A de 8 de Agosto, e do art.º 4.º da Portaria n.º 83/2006 de 26 de Novembro, entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2.º Outorgante: Cooperativa Cultural Mal Amanhados Crl, com sede na Rua do Vigário Geral n.º 7, 1.º dto, 9500-443 Ponta Delgada, NIPC 512105316, representada por Hugo Filipe Duarte Santos, titular do Cartão de Cidadão n.º 12428700, contribuinte fiscal n.º 226602575, na qualidade de tesoureiro da direcção e Susana Paula Borges de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 12611846, com o contribuinte n.º 232972044, na qualidade de secretária da direcção.

1.ª

O 1.º Outorgante compromete-se a:

- a) Atribuir ao 2.º outorgante a título de subsídio a quantia de 291.143,60€ (duzentos e noventa e um mil cento e quarenta e três euros e sessenta cêntimos) para cobrir todos os custos inerentes à produção e realização da Temporada de Música 2011 da Direcção Regional da Cultura, através da dotação inscrita no Plano de Investimentos, programa 4, projecto 4.1, acção F – Eventos de Iniciativa Governamental, do orçamento da Direcção Regional da Cultura.
- b) Efectuar o pagamento ao 2.º Outorgante em duas tranches, a saber:
 - 80% no acto da adjudicação da execução do projecto;
 - 20% após a entrega do relatório referido na alínea f) da Cláusula 2.ª.
- c) Aprovar o orçamento discriminado e a programação artística do evento apresentados por Emanuel Frazão Pereira, enquanto director artístico da temporada, que se encontram em anexo ao presente contrato;
- d) Aprovar os conteúdos de todos os suportes de divulgação em que vier a ser publicitada e promovida a temporada.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a organização global da Temporada de Música 2011 em articulação com o seu director artístico e a DRaC;

b) Assegurar as tarefas de produção da temporada, abaixo enunciadas:

- Orçamentar todas as despesas;
- Tratar da contratação e pagamento dos artistas;
- Recolher e coordenar os apoios à produção;
- Marcar viagens e hotéis;
- Providenciar os transportes em terra;
- Reservar as salas de concerto;
- Receber os artistas no aeroporto e levá-los ao hotel;
- Preparar informações para os artistas e orientá-los quanto aos ensaios, afinações, entrevistas e outros compromissos ocasionais;
- Sempre que necessário, acompanhar os artistas antes, durante e depois do concerto, levando-os a cear após o mesmo;
- Agendar afinações e transportes de instrumentos, afinações de luzes e restante material técnico;
- Dar assistência aos artistas, resolvendo os imponderáveis que eventualmente possam surgir;
- Verificar antecipadamente a existência de condições dos instrumentos e salas e tratar do aluguer de material (se necessário);
- Recolher fotografias e editar os programas e biografias;
- Encomendar notas ao programa;
- Rever todos os textos;
- Tratar com outras entidades que apoiam os concertos ou estão envolvidas em concertos pontuais;
- Encomendar, seleccionar e acompanhar toda a arte gráfica;
- Contactar com os meios de comunicação social para o efeito de publicidade paga;
- Convidar críticos e jornalistas sempre que se justifique;
- Redigir e enviar *press releases* antes dos concertos ou séries de concertos;
- Zelar pela correcta execução e afixação de todos os materiais promocionais;
- Produzir e conferir todos os *spots* publicitários;
- Tratar do protocolo dos convidados sob orientação da Direcção Regional da Cultura;
- Tratar da reserva de lugares;
- Assegurar a «frente da casa» durante os concertos sempre que seja necessário.
- Actualizar todos os materiais promocionais (websites, blogues, etc.) em colaboração com o Centro de Conhecimento dos Açores;
- Processar e proceder aos pagamentos aos fornecedores;
- Elaborar a execução financeira e o relatório final.

- c) Elaborar o conteúdo dos suportes de divulgação em que vier a ser publicitada e promovida a Temporada e propô-lo para aprovação da Direcção Regional da Cultura;
- d) Salvar os direitos de autor;
- e) Remeter as receitas de bilheteira dos eventos da Temporada de Música 2011 realizados, se for o caso, no Teatro Micaelense, Centro Cultural e de Congressos de Angra do Heroísmo, Teatro Angrense, Auditório do Ramo Grande e Teatro Faialense para o Fundo Regional de Acção Cultural, da Direcção Regional da Cultura;
- f) Apresentar à Direcção Regional da Cultura, até 30 dias após o último evento, um relatório de execução técnico-financeira do projecto.

3.^a

No caso de o 2.º outorgante obter patrocínios, para a temporada, deve oferecer a cada patrocinador as seguintes contrapartidas:

- a) Representação do respectivo logótipo no cartaz promocional, no programa da temporada, na publicidade impressa e nos convites;
- b) Referência ao patrocinador em actos públicos de promoção da temporada;
- c) Convites, em número a determinar consoante a sala de espectáculo, nos lugares previamente reservados para VIP;
- d) Inclusão do patrocínio no âmbito das facilidades fiscais estabelecidas pela lei do Mecenato Cultural.

4.^a

A Cooperativa Cultural Mal Amanhados Crl, possui conta bancária no BANIF, com o NIB 003800003941182677165, que utilizará para efeitos de movimentação da verba.

5.^a

A Direcção Regional da Cultura não se responsabiliza por quaisquer despesas que excedam o orçamento apresentado em anexo ao presente contrato, ficando o 2.º Outorgante obrigado a devolver à Direcção Regional da Cultura o valor remanescente do subsídio apresentado, caso haja lugar ao mesmo.

6.^a

As duas partes acordam em fixar por escrito, como adenda complementar a este contrato, desde que para o efeito se verifique o consenso entre elas, todos os aspectos e situações que não tenham sido objecto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do seu cumprimento.

7.^a

O presente contrato tem início em Março e é válido até Dezembro de 2011, sendo que qualquer atraso na conclusão do projecto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado, de imediato, à Direcção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da confirmação do projecto.

8.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º Outorgante, obriga à devolução do montante atribuído, acrescido de juros legais.

9.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

10.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

11.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em *Jornal Oficial*.

21 de Março de 2011. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Hugo Filipe Duarte Santos. Susana Paula Borges de Sousa*.